



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/ 096/2023

PRC Nº 387/2022

INEXIGIBILIDADE Nº PMC/028/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes e, do outro, como CONTRATADA a empresa **LIMIT TREINAMENTOS EIRELI**, CNPJ 32.010.212/0001-46, situada na Rua João Cunha, nº 61, CEP: 36.400-254, no bairro Arcadia, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, representada por Neire Honorio Mendonça, portadora do CPF nº 924.829.886-91, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação, para ministrar curso de “Primeiros Socorros”, Lei Federal nº 13.722/2018, Lei Lucas, para educadores da Rede Municipal de Ensino.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 14

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0032

Atividade: 2.125 – Apoio as Atividades da Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado;

4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

4.3 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade relativa à débitos trabalhistas CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, FGTS/CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, Débitos Previdenciários/ INSS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.7 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.

CLAÚSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão recebidos em caráter definitivo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual será circunstanciado e assinado pelas partes, o recebimento dos serviços.

6.2 - A contratante rejeitará no todo e em parte os serviços recebidos em desarmonia com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou outro documento que instruem esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 – O curso deverá abordar de forma teórica e prática de primeiros socorros no ambiente escolar, aplicação, diretriz e legislação biossegurança cinemática do trauma (processo de avaliação da cena do acidente), avaliação do estado geral da vítima, sinais vitais, convulsões, suporte básico devida, obstrução de vias aéreas, engasgos, parada cardiorespiratória, fraturas e entorses, a intervenção em primeiros socorros no ambiente escolar, ferimentos, hemorragias, traumas na prática esportiva, trauma em cabeça e face, trauma muscoesquelético, bem como na coluna cervical.

7.2 - Prevenção de acidentes no contexto escolar: acidentes, incidentes. Ações de prevenção de acidentes.

7.3 - A abordagem do tema deverá ocorrer com enfoque multidisciplinar e de forma adequada ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.4 - A contratada deverá fornecer material didático de fácil compreensão, bem como disponibilizar canais de comunicação, pós curso para elucidação de dúvidas.

7.5 - A empresa contratada deverá fornecer ao final da capacitação, Certificado de Conclusão de Curso.

7.6 - O curso será ministrado para 150 servidores da Rede Municipal de Ensino.

CLAÚSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA DO CURSO

8.1 - O curso terá carga horária de 8h aulas e será realizado nos dias 11, 12, 25, 26 e 27 de abril, nos períodos da manhã e tarde na E. M. Fortunata de Freitas Junqueira, Praça Santo Afonso, 90, Bairro Basílica.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual serão feitos pelas servidoras, Cleidianne Oliveira Alves, Gerente de Área/Apoio Administrativo, matrícula 20144278 em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - A fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços executados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

10.5 - A responsável por acompanhar e fiscalizar as obrigações da CONTRATADA deverá exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, devendo comunicar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

imediatamente, ocorrências inadequadas, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

10.6 - A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Carmem Lúcia da Silva – Diretora de Área de Promoção e Desenvolvimento de Programa /Matrícula 20141031.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.2 - Prestar informações e os esclarecimentos necessários a execução dos serviços
- 11.3 - Definir o local adequado a ministração do curso/treinamento informando a CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviços;
- 11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 11.6 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.7 - Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes de legislação aplicável:
- 12.2 - Dar início a execução da capacitação, após o recebimento da Ordem de Serviços e concluí-lo no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.3 - Não transferir ou ceder a execução do contrato;
- 12.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.6 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- 12.7 - A CONTRATADA é responsável por danos que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.8 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança e Medicina do Trabalho, bem como normas ambientais pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa se:
- 13.2 - Apresentar documentação falsa;
- 13.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 13.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.5 - Não mantiver a proposta;
- 13.6 - Cometer fraude fiscal;
- 13.7 - Deixar de entregar os objetos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 13.8 - Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;
- 13.9 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.9.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;
- 13.10 - O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:
- 13.10.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 13.10.2 - Multa de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, inexecução parcial;
- b) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pela não entrega destes, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, será considerada a inexecução total;
- 13.10.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.11 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.12 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;
- 13.13 - A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

13.16 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.18 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

21.1 - Fica eleito o foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 15 de março de 2023.

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Neire Honorio Mendonça
Representante Legal
LIMIT TREINAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3158

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC / 096/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LIMIT TREINAMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação, para ministrar curso de “Primeiros Socorros”, Lei Federal nº 13.722/2018, Lei Lucas, para educadores da Rede Municipal de Ensino.” Vigência: 12 meses, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais). Data: 15/03/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº. PMC/113/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x Solar Mídia LTDA-ME. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação da empresa “SOLAR MÍDIA TDA - ME, CNPJ Nº 11.727.411/0001-08, para apresentação de 04 (quatro) espetáculos musicais com o “PALHAÇO PIRULITO”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante apresentações nos Telecentros Comunitários, na cidade de Congonhas/MG.” Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Data: 28/03/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/034/2023 - PRC56/2023

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em consultoria, para elaboração do estudo de viabilidade técnica para implantação do Trem Turístico e Cultural em área do Município de Congonhas. O Pregoeiro do Município, nomeada pela Portaria nº PMC/093/2023, no uso de suas atribuições resolve suspender temporariamente o certame, ficando sem efeito a designação para o dia 31/03/2023, às 9 horas, devendo uma nova data ser publicada. Congonhas, 30/03/2023. Alexandre Gonçalves Bezerra – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

10º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2023 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 03/04/2023 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
EVANDO MARQUES PEREIRA	Processo Jari/Congonhas 19/2023
PAULO ADRIANO	Processo Jari/Congonhas 20/2023
ALEX HENRIQUE CASTRO RIBEIRO	Processo Jari/Congonhas 21/2023

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes
Presidente Jari/Congonhas-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. PMC/122, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Designa servidoras como responsáveis pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Inciso II alínea “i” da Lei Orgânica do Município; e